

Colatina, 10 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM N.º 02/2025 – Referente ao Processo Administrativo nº 002092/2025.

Assunto: Projeto de Lei que *“Institui o Regime Municipal de Residências em Saúde Multiprofissional, disciplina a concessão de bolsas no âmbito do Município de Colatina e dá outras providências”*.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui o **Regime Municipal de Residências em Saúde Multiprofissional**, disciplina a concessão de bolsas no âmbito do Município de Colatina e dá outras providências.

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 200, como atribuição do Sistema Único de Saúde (**SUS**), a ordenação da formação dos recursos humanos vinculados aos serviços de saúde. Esse preceito constitucional consolidou-se no entendimento de que a materialização do **SUS** somente se daria na medida em que a formação dos recursos humanos para a área da saúde fosse realizada dentro de concepções e metodologias vinculadas às especificidades do sistema público, descentralizado, regionalizado e hierarquizado, atendendo a todos os níveis de complexidade da atenção à saúde.

Destaca-se que as **Residências em Saúde** constituem modalidades de ensino de pós-graduação lato sensu, destinadas às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização, caracterizado pelo ensino em serviço. Nesse sentido, os programas de residência são orientados pelos princípios e diretrizes do **SUS**, atendendo às necessidades e realidades locais e regionais, e contemplando os seguintes eixos norteadores, em consonância com a **Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009**:

- Cenários de educação em serviços representativos da realidade socioepidemiológica e da política nacional de gestão da educação na saúde para o SUS;
- Abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho e protagonistas sociais;
- Estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurados em itinerários de linhas de cuidado, bem como a integração ensino-serviço-comunidade.

Em **Colatina**, destaca-se a existência de **Instituições de Ensino Superior (IES)**, que oferecem **residência multiprofissional em saúde**, possibilitando a inserção de profissionais qualificados na atenção básica e complementando as equipes da **Estratégia Saúde da Família**.



Essa iniciativa se alinha às diretrizes das **Portarias GM/MS nº 3.510/2019 e nº 4.411/2022**, que estabelecem incentivos financeiros de custeio para municípios que integram programas de formação profissional na **Atenção Primária à Saúde**, promovendo a qualificação dos serviços e o fortalecimento da rede pública de assistência.

Ademais, a **Portaria GM/MS nº 3.510/2019** estabeleceu incentivo financeiro de custeio adicional para os municípios que possuem programas de residência em **Atenção Primária à Saúde**, fortalecendo a integração ensino-serviço.

Posteriormente, a **Portaria GM/MS nº 4.411/2022** reforçou essa política ao alterar dispositivos da **Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017**, garantindo a continuidade do incentivo financeiro para os municípios que desenvolvem programas de formação profissional na **Atenção Primária à Saúde**. Dessa forma, o **Regime Municipal de Residências em Saúde Multiprofissional** permitirá a melhoria dos serviços de saúde à população, favorecendo a otimização de recursos federais para sua estruturação e manutenção.

A **urgência** na tramitação desta matéria justifica-se pelos prazos legais que regem os programas de residência, especialmente pelo fato de a seleção e ingresso de novos residentes ocorrerem nos meses de janeiro e fevereiro, conforme a legislação pertinente.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei não acarreta, neste momento, a criação ou aumento de despesa, uma vez que estabelece apenas as diretrizes para a instituição do **Regime Municipal de Residências em Saúde Multiprofissional** e a concessão de bolsas, ficando a efetivação de eventuais despesas, condicionada à celebração de convênios e à edição de decretos regulamentares futuros. Assim, nos termos do **artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, que exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro apenas para ações que resultem em aumento de despesa, entendemos que está dispensada, neste momento, a apresentação de tal estimativa.

Na certeza de contar com a costumeira atenção para aprovação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA** e com as devidas dispensas de interstícios, na forma da **Lei Orgânica** e do **Regimento Interno**, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração a **Vossa Excelência** e aos ilustres **Vereadores desta Casa**.

Com o compromisso de fortalecer nossa cidade e com meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

RENZO VASCONCELOS

Prefeito

Exmº. Sr.
Felippe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.



PROJETO DE LEI N° ____/2025.

Institui o Regime Municipal de Residência em Saúde Multiprofissional, disciplina a concessão de bolsas no âmbito do Município de Colatina e dá outras providências _____.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º – Fica instituído o **Regime Municipal de Residência em Saúde Multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colatina (PMC/SEMUS)**, com a finalidade de disciplinar a concessão de bolsas destinadas ao provimento, aperfeiçoamento e especialização de profissionais em áreas da saúde ou afins, sob a responsabilidade da referida Secretaria.

Parágrafo único. Os programas vinculados ao **Regime Municipal de Residência em Saúde Multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colatina** deverão observar as leis, decretos e demais normativas específicas e curriculares da respectiva área de formação, sendo sua oferta condicionada ao credenciamento junto à respectiva Comissão Nacional de Residência.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a adesão aos Programas de Residência em Saúde Multiprofissional mediante convênios, parcerias e/ou cooperação técnica.

§1º Inclui-se na autorização a possibilidade de edição de regulamentos conforme diretrizes e recomendações específicas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e de demais órgãos competentes, observando os critérios e exigências normativas aplicáveis.

§2º O Poder Executivo editará decretos regulamentando a concessão das bolsas, estabelecendo requisitos, quantitativos, valores e demais condições, conforme os convênios firmados e a compatibilidade com o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São objetivos do Regime Municipal de Residências em Saúde Multiprofissional:

I – Promover, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a utilização dos espaços de atuação da Atenção Básica para a formação de profissionais de saúde, mediante indução e apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II – Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde pública;

III – Proporcionar o desenvolvimento de atividades acadêmicas;



IV – Sensibilizar e preparar os profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diversas realidades de vida e de saúde da população;

V – Fomentar a articulação entre ensino, serviço e comunidade;

VI – Estimular a realização de pesquisas aplicadas no Sistema Único de Saúde (**SUS**);

VII – Articular a Política de Educação Permanente no Município de Colatina aos programas de formação de especialistas em saúde;

VIII – Fortalecer as redes de atenção à saúde pública;

IX – Estimular o provimento e a fixação de profissionais especializados no município.

Art. 4º – A admissão do candidato aos Programas vinculados ao Regime de Residência em Saúde Multiprofissional ocorrerá observando rigorosamente a classificação obtida em processo de seleção pública, por meio amplamente divulgado de edital.

§ 1º O candidato deverá possuir diploma expedido por faculdade oficial ou reconhecida no país ou, caso formado por instituição estrangeira, ter seu diploma devidamente revalidado nos termos da legislação vigente, além de estar regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado do Espírito Santo.

§ 2º As provas do certame terão caráter eliminatório e classificatório, avaliando conhecimentos específicos da área de formação, de saúde pública e da legislação aplicável.

Art. 5º – As atividades do residente serão executadas sob orientação, supervisão e condução direta de preceptores no cenário de prática.

Parágrafo único. Cada residente ou grupo de residentes contará com um preceptor designado.

Art. 6º – Os residentes e preceptores, além de se comprometerem com as ações dos serviços públicos de saúde, deverão cumprir as obrigações profissionais, curriculares e as normas que regem os programas de residência em âmbito nacional.

§ 1º A preceptoría poderá ser exercida concomitantemente ao desempenho de cargo ou emprego público.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar acordos, contratos e convênios, bem como aderir a programas para a contratação de preceptores multiprofissionais.

Art. 7º – Os residentes e preceptores do Regime Municipal de Residências em Saúde Multiprofissional poderão receber bolsas nas seguintes modalidades:

I – Bolsa de formação multiprofissional;

II – Bolsa de formação médica;



III – Bolsa de estudo e pesquisa para preceptores do SUS;

IV – Bolsa de estudo e pesquisa para formação e iniciação científica em saúde;

V – Bolsa de coordenação de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;

VI – Bolsa de supervisão de Programas de Residência Médica.

§ 1º É vedada a acumulação de bolsas nos Programas do **Regime Municipal de Residência em Saúde Multiprofissional**.

§ 2º Excetua-se ao disposto no § 1º deste artigo o residente ou preceptor que receber benefício de mesma natureza concedido por outro ente ou instituição, pública ou privada.

§ 3º Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de décimo terceiro salário, férias ou demais verbas trabalhistas.

Art. 8º – Os residentes serão registrados no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, nos respectivos serviços de saúde onde realizarem sua formação profissional.

Art. 9º – Não fará jus às bolsas previstas nesta Lei o integrante que:

I – Deixar de comparecer, injustificadamente, às atividades estabelecidas, considerando-se como faltas e atrasos injustificados aqueles definidos em instrução regulamentadora ou no regimento estabelecido pelo programa instituidor;

II – Sofrer sanções ou punições aplicadas pela **Comissão de Residência Médica (COREME)**, conforme Regimento Interno;

III – Deixar de acompanhar o trabalho e as atividades da residência.

Art. 10 - As bolsas concedidas pelos Programas vinculados ao **Regime Municipal de Residência em Saúde Multiprofissional** não serão incorporadas aos vencimentos, remuneração ou proventos, tampouco servirão de base de cálculo para benefícios ou vantagens.

Parágrafo único. A concessão de bolsas não caracteriza vínculo empregatício com o Município.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da **Secretaria Municipal de Saúde**, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc...



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003900380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 10/02/2025 10:00

Checksum: **6EC631008F92E8B0661CAA619F1924BF10802EBE2471C2827D4C058F7556FA4D**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.